

RELIGIÃO CRISTÃ NA ESCOLA: APONTAMENTOS SOBRE (DES)CONTINUIDADE RELIGIOSA NA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Raimundo Márcio Mota de Castro¹

José Maria Baldino²

RESUMO: A história de colonização do Brasil tem em suas bases a função mercantilista e religiosa proselitista cristã católica. Foram os religiosos católicos que inicialmente efetivaram o processo educativo no Brasil. Este artigo, tem por objetivo apresentar o percurso de permanência da religião cristã católica na escola e as configurações decorrentes desse fato em uma República que se intitula laica. Utilizando-se da pesquisa teórico-bibliográfica percebe-se que decorrido mais de quatro séculos de história, a educação escolar brasileira passa a ser projeto de Estado, exigindo a quebra da hegemonia católica do sistema escolar. Conclui-se que marcada pela continuidade e descontinuidades, fato notória no período republicano, a religião cristã (de vários segmentos denominacionais) tem se mantido presente no sistema educacional brasileiro por meio do Ensino Religioso ou de práticas realizadas na escola.

PALAVRAS-CHAVE: História da educação. Religião cristã na escola. Ensino Religioso.

ABSTRACT: The colonial history of Brazil has its bases in the mercantile function and religious Catholic Christian proselytizing . Were Catholic religious that initially they conducted the educational process in Brazil. This article aims to present the remaining path of the Catholic Christian religion in schools and the resulting settings that fact in a republic that calls itself secular . Using the theoretical literature realize that elapsed more than four centuries of history , the Brazilian school education becomes a state project , requiring breaking the Catholic hegemony of the school system. In conclusion, marked by continuity and discontinuity , notorious fact in the republican period , the Christian religion (of various denominational segments) has remained present in the Brazilian educational system through Religious Education or practices carried out in school.

KEYWORDS: History of education. Christian religion in school. Religious education.

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação Strico Sensu – Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagem e |Tecnologias – MIELT, da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Pós-doutorado em Educação Escolar e Religião (PUCPR). Doutor em Educação.

² Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás). Doutor em Educação.

INTRODUÇÃO

A História da Educação Brasileira encontra-se intrinsecamente ligada à relação Coroa Portuguesa e Igreja Católica, uma vez que, ao aportarem os primeiros colonizadores lusos em terras brasileiras, com eles desembarcava um grupo de religiosos instituídos da função de converter, catequisar e formar uma sociedade unirreligiosa. Foi pela educação que se deu tal processo. Desde então, a religião, mas precisamente, a Católica Romana, esteve presente na escola brasileira dando-lhe traços e conferindo-lhe identidade. Realidade que será amenizada com a forma republicana de governo introduzida no país, ao final do século XIX.

Estabelecida à República, possuindo como um de seus pilares o princípio da laicidade, ocorreu a separação entre Igreja e Estado, assim caberia a este defender toda e qualquer manifestação religiosa, garantindo direitos iguais a qualquer culto, a qualquer religião, a qualquer manifestação de fé, ou mesmo o direito de não crer. Mas a partir de então, travou-se uma acirrada disputa pelo campo (BOURDIEU, 2011) educacional: de um lado os defensores da escola pública laica, de outro os defensores da função educadora da Igreja.

Em que pese o fato de que tais disputas acentuaram-se nas primeiras décadas do século XX, a Igreja perdeu a hegemonia educacional brasileira, no entanto continuou em campo e não tardou em garantir na escola pública a sua permanência por meio das aulas de religião que passa a ser regularmente preconizada na legislação nacional como Ensino Religioso. Embora alguns debates tenham se estabelecido em torno da questão da permanência ou não deste Ensino na escola pública, foi a partir da década de 1980 que o mesmo emerge no meio acadêmico apresentando-se como tema de interesse de pesquisadores provenientes das diversas áreas das Ciências Humanas e Sociais.

O presente artigo, reflexão teórica oriunda da pesquisa em andamento intitulada “Ensino Religioso: Memória e História Oral”, desenvolvida na Universidade Estadual de Goiás – Campus Itaberaí, tem por objetivo apresentar as impressões referentes a primeira etapa do projeto, na qual se traça alguns apontamentos sobre o percurso histórico da presença da Religião Católica na trajetória da educação brasileira.

EDUCAÇÃO CRISTÃ- CATÓLICA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

No Brasil, a raiz de formação do Ensino Religioso encontra-se na própria colonização do país. No período posterior ao descobrimento, os Jesuítas estabeleceram-se por aqui com a missão de ensinar os índios e propagar a fé cristã católica. Além de cristianizar os “selvagens” deveriam responsabilizar-se pela educação dos filhos dos colonos que fixavam residência nas terras Além-Mar. Neste período não temos um ensino religioso, mas um ensino catequético doutrinal que deveria converter os “pagãos” em novos cristãos.

No dizer de Junqueira (2002, p. 10): “[...] o Brasil foi caracterizado como possuidor de uma sociedade unirreligiosa, tendo o catolicismo como religião oficial. Desta forma o ‘ser’ católico não era uma opção pessoal, mas uma exigência da situação histórica [...]”. Diante dessa afirmativa, percebe-se que o aspecto confessional predominou sobre os verdadeiros aspectos que regem uma educação pautada na coerência e no equilíbrio teórico-prático.

A união entre Estado e Igreja Católica, permitiu que esta organizasse o único sistema educativo presente na Colônia. O ensino da religião é originário de acordos firmados entre o monarca português e a Sé da Igreja Católica, pelo que é conhecido como padroado. Ao Monarca de Portugal era concedido o exercício do governo religioso e moral do reino e das suas colônias. “Assim, a fé católica foi incorporada ao Estado, e o monarca passou a ser considerado, a partir de então, protetor da Igreja” (MOURA, 2000, p. 19).

No que diz respeito à estrutura eclesiástica, embora o Rei e, posteriormente, o Imperador não possuíssem atribuições meramente religiosas, seu poder sobre a religião era hegemônico e amplo. Apesar de não possuir um poder religioso uma vez que não fazia parte do clero, era possuidor de poder de governo, cabendo-lhe inclusive “a criação de dioceses e paróquias, a instalação de ordens religiosas e fundação de conventos, a nomeação para postos eclesiásticos, inclusive sobre documentos pontifícios” (OLIVEIRA, 1985, p. 143).

Passado o período colonial e com a emergência do sistema imperial surgiram escolas com a finalidade específica de formar os filhos da elite. Por outro lado, crescia o analfabetismo entre os pobres. De acordo com Junqueira (2002a), na relação Igreja e Estado, permanece o regime do padroado, que fazia do Imperador a maior autoridade da Igreja Católica do Brasil. No entanto, o exame de tal período permite evidenciar que o Império Brasileiro foi constituído em meio a conflitantes

aspectos, no campo social, ideológico, político e econômico. “A assembleia constituinte, convocada em 1823 pelo imperador, não conseguiu votar a constituição do Império. Esta é outorgada, em 1824, por Dom Pedro I, que jura, em nome da Santíssima Trindade, observá-la e fazer que seja observada” (MOTA; LOPEZ, 1995, p. 71).

Destaca-se como aspecto relevante da Constituição Política do Império do Brasil, o Art. 5º, do Título I, em que apresenta a confirmação e a legitimidade do poder da Igreja Católica. O texto oficial assim se expressa:

A Religião Catholica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo (BRASIL, 1824)³.

Assim, nessa mesma Constituição, no capítulo sobre o Poder Executivo, o Art. 102, inciso II e XIV, fixava as seguintes atribuições ao Imperador:

[...] nomear bispos e prover os benefícios eclesiásticos; conceber, ou negar, o beneplácito aos decretos dos concílios e letras apostólicas e quaesquer outras constituições eclesiásticas que se no appozerem à Constituição; e procedendo approvação da Assembléia, se contiverem disposição geral (Inciso XIV) (BRASIL, 1824).

Ainda que o texto constitucional, no Art. 179, Inciso XXXII, tenha estabelecido que a instrução primária gratuita fosse aberta a todos os cidadãos, não houve, na prática, seu cumprimento efetivado. Assim, o chamado ensino primário, segundo Junqueira (2002b), ficou a cargo das províncias que, devido aos seus orçamentos escassos, tiveram grandes dificuldades de implementá-lo de forma adequada.

Percebendo-se os inúmeros problemas educacionais, nos anos de 1826 e 1827, iniciaram-se profícuos debates em torno da educação escolar popular, resultando na lei relativa à educação escolar, de 15 de outubro de 1827. A lei determinava a criação de "escolas de primeiras letras" em todas as cidades, vilas e

³ Optamos por conservar a grafia dos textos originais, transcrevendo as leis sem efetivar mudança ortográfica.

Religião cristã na escola: Apontamentos sobre (des)continuidade religiosa na história da educação brasileira

lugares mais populosos do Império, regulamentando o inciso XXXII do Art. 179 da Constituição Imperial. O Artigo 6º especificava o currículo das aulas a ser ministrado às crianças, o que incluía princípios de moral cristã e de doutrina católica. Também os colégios públicos de instrução secundária tinham Doutrina Cristã no seu currículo e o Colégio Imperial Pedro II, uma cadeira de ensino da religião.

Assim, o Ensino da Religião é mencionado pela primeira vez num documento oficial. No Art. 6º, do texto legal lia-se que:

Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimaes, proporções, as noções, mais geraes de geometria prática, a gramática da língua nacional, e os princípios de moral christã e da doutrina da religião cathólica apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a história do Brasil (BRASIL, 1827).

No período Imperial, permanece o prolongamento do modelo de ensino de religião imposto na educação colonial, sendo ministrado nas escolas como catequese. Os colégios católicos ocuparam lugar de destaque, tornando-se os principais centros humanísticos do ensino.

Apesar da proeminência da educação cristã em todo o período imperial e da aliança entre Estado e Igreja, emerge aos poucos a ideia de respeito a diversidade propondo um ensino público sem a intervenção das ideias religiosas. Essas ideias são fruto do enfraquecimento do poder da Igreja e o fortalecimento das ideias liberais e positivistas, dando origem aos discursos em favor da separação entre Igreja e Estado. Diante desse cenário, entra em decadência a hegemonia educacional do catolicismo.

Com relação educação religiosa nas escolas públicas, a Reforma da Instrução Pública de 1877 assinalou o que pode ser definida como uma derrota da posição da Igreja Católica em se comparando com a situação até então vigente, em que a educação cristã permeava todo o processo educativo vigente. O texto da Reforma determina que:

Art. 4º. O ensino religioso nas escolas primárias de 1º grau do município da Corte constará das seguintes disciplinas: instrução moral, instrução religiosa, leitura, escrita [...]

Parágrafo 1º: os alunos acatólicos não são obrigados a freqüentar a aula de instrução religiosa que por isso deverá efetuar-se em dias determinados da semana sempre antes ou depois das horas destinadas ao ensino das outras disciplinas. [...]

Art. 9º. [...] Parágrafo 8º: Os professores substitutos com exceção de instrução religiosa serão nomeados mediante concurso (BRASIL, 1877 apud BARBOSA, 1942, p. 348).

Com a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, as tendências secularizantes, já presentes no império, se sobressairam. Cada vez mais se exigia uma escola para todos, tentando conter a hegemonia do pensamento católico no ensino.

Nesse período, devido ao ambiente social favorável às imigrações em virtude da abolição da escravidão e à tolerância religiosa, fatos que trouxeram outros ramos do Cristianismo ao país, intensificaram-se as propagandas protestantes e o interesse pela leitura da Bíblia. Esses acontecimentos muito contribuíram para a abertura das primeiras escolas particulares de confissão não católica e para o processo de alfabetização da população.

As ideias liberais e positivistas destacavam-se nas rodas intelectuais brasileiras. A partir delas surgiram movimentos antiescravagistas, antirreligiosos, anti-imperialistas. Conforme Ribeiro (2007), em seus planos de ação, tanto liberais quanto positivistas, concordavam nos seguintes pontos: abolição da escravidão; eliminação de privilégios da aristocracia, instituição do casamento e do registro civil, educação para todos, emancipação da mulher por meio da instrução, entre outros.

Essas ideias multiplicavam-se com rapidez desde o início da segunda metade do século XIX. Em 1850, o Brasil proíbe o tráfico de escravos, e em 1888, foi assinada a lei que aboliu a escravidão, deixando muitos latifundiários (donos das plantações de cana e de café e fazendeiros) desgostosos com o regime imperial e fazendo-os aderir aos ideais republicanos. Modificavam-se as relações de trabalho, diversificando a economia no país, proporcionando, de certa forma, a modernização da sociedade brasileira, que deixou de ser rural-agrícola e passou, a passos lentos, a ser urbano-comercial.

Com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, sob o comando de Deodoro da Fonseca, o Brasil implantou a forma de governo federalista,

Religião cristã na escola: Apontamentos sobre (des)continuidade religiosa na história da educação brasileira

representativo e presidencialista, instituído pelo Decreto nº 1 do jurista Rui Barbosa e aprovado no mesmo dia da declaração republicana. Para consolidar a República dos Estados Unidos do Brasil, iniciava-se a elaboração de uma nova Constituição que só foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

Antes mesmo da Promulgação da Primeira Constituição da República do Brasil, algumas medidas tomadas pelo governo provisório já permitem antever o que constará na Carta Magna. Por exemplo, no Decreto nº 6, de 19 de novembro de 1889, declarava-se o fim do voto censitário e impõe-se o ler e o escrever como condição de participação eleitoral. O Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889, define a instrução pública em todos os níveis como responsabilidade e competência do Estado. O Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890, estabelece a proibição da intervenção da autoridade Federal e dos Estados Federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de culto, extinguiu o padroado e estabelece outras providências, marcando, definitivamente, no Brasil, a separação entre Estado e Religião.

Na Constituição de 24 de fevereiro de 1891, a religião católica deixa de ser reconhecida como religião oficial. Religião e Estado deixam de ser sinônimos. Com essa separação a educação passa a ser de responsabilidade do Estado, assim, surge a tendência de eliminar o ensino da religião das escolas públicas, uma vez que este era gerador de grande polêmica. Em 22 de fevereiro de 1890, o governo provisório decidiu suprimir o ensino de religião dos estabelecimentos públicos do Distrito Federal, por proposta de Benjamim Constant, então ministro da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, alegando que: “não cabia ao Estado apurar o sentimento religioso, bastando, para isso, no lar, a ação da mãe de família, e nos templos de cada religião a ação do sacerdote” (NISKIER, 1996, p. 189).

Mas se de um lado se propunha a supressão do ensino da religião do currículo escolar público, para atender o princípio da laicidade do sistema público de ensino, em contrapartida, o episcopado brasileiro articulava-se para formar e consolidar uma rede de escolas católicas, tendo adesão de várias congregações religiosas masculinas e femininas que instalaram-se no país com a finalidade “de reconstruir o colonialismo cultural europeu” (DALLABRIDA, 2005, p. 79).

Um dos aspectos que mais chama a atenção na análise da atuação dos religiosos, a partir da segunda metade do século XIX, e a prioridade quase absoluta dada à esfera educativa. São

raríssimos os institutos religiosos que não atuam com a educação (AZZI, 1992, p. 40).

No entanto, as ações do episcopado brasileiro não se restringiram à abertura de colégios católicos. Outras medidas foram implantadas com a anuência da Santa Sé, como a divisão dos territórios eclesiásticos, emergindo grande número de arquidioceses, dioceses, prelazias e prefeituras apostólicas, em vista da animação pastoral. Todos os Estados da República passaram a ter ao menos uma diocese⁴.

Para Nagle (2001), com o novo sistema de governo, a Igreja Católica não passou por situações difíceis e traumáticas, como ocorreu em muitos outros países, uma vez que nas primeiras décadas da república, as situações conflitivas, que poderiam ser definidas como “questão religiosa”, são poucas. Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra, arcebispo de Olinda, em 1916, por meio da “Carta Pastoral” em defesa do ensino da religião, fala de “maioria nominal”, uma vez que católicos teriam direito a tal ensino devido a confessionalidade de fé da maioria. Essa discussão aumentou, quando em 1921, Dom Leme foi transferido para a Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, o que apresenta os primeiros sinais de mobilização de católicos brasileiros.

No resto do país, a questão da escolarização, bastante debatida no início do regime republicano, defendida pela Liga Nacionalista, Ação Social Nacionalista e a Propaganda Nativista, comprometeu-se de certa forma com as exigências da Igreja Católica. Segundo Nagle (2001, p. 140), nas listas de reivindicações de seu programa, no qual sintetiza os problemas nacionais, encontra-se o “combate ao analfabetismo, pela obrigatoriedade do ensino, e ainda, o Ensino Religioso livre nas escolas públicas”. O principal argumento de defesa seria: “instruir por instruir – argumentou-se – é tarefa ociosa e prejudicial; o que importa é educar, e para que haja educação é preciso impregnar o processo dos ensinamentos da doutrina cristã católica” (NAGLE, 2001, p. 142).

Se, no Rio de Janeiro, o debate se acirrava, no âmbito nacional, os territórios eclesiásticos realizavam suas conferências episcopais, donde resultou o documento “Pastoral Coletiva”, que, em seu texto, condenava a escola leiga e

⁴ Do grego διοίκησις, *dióikessís*, e do latim *dioecēsis* é uma organização com base territorial que abrange determinada população sujeita à autoridade e administração de um bispo, designado pelo papa, para governar nesse determinado território.

Religião cristã na escola: Apontamentos sobre (des)continuidade religiosa na história da educação brasileira

determinava que as famílias católicas matriculassem seus filhos nas escolas que contemplassem o ensino da religião.

A liberdade de culto público, garantida pela Constituição Republicana, propiciou a implantação de escolas confessionais de outros credos, possibilitando uma abertura a novas tendências, uma vez que os protestantes puderam oficializar seus estabelecimentos de ensino, que na época já eram muitos e espalhados em todo o país.

Com a crise sócio-econômica-política ocorrida na década de 1930, ocorreu uma reaproximação da Igreja com o Estado, uma vez para conter a onda revolucionária em que o país mergulhara, o presidente Artur Bernardes recorreu à Igreja Católica, a fim de ajudá-lo a promover o progresso nacional (CURY, 1993).

DO ENSINO DA RELIGIÃO AO ENSINO RELIGIOSO

A partir de 1930, ocorreram muitas reformas, tais como a criação do Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, sendo empossado no cargo Francisco Campos. O novo ministro encarregou-se de elaborar um projeto de decreto que reintroduzisse na escola o ensino da religião. Assim, por meio do Decreto nº 19941, de 30 de abril de 1931, voltava o ensino da religião de caráter facultativo nas escolas públicas, que a partir daí será tratado pela expressão Ensino Religioso.

Para Figueiredo (1999) esse Decreto serviu de base para a redação do dispositivo legal sobre o Ensino Religioso, que configurará na Constituição de 1934, uma vez que essa, além de selar a (re)união entre a Igreja e o Estado, introduziu o Ensino Religioso em caráter facultativo e multiconfessional nas escolas públicas.

A concessão das reivindicações católicas na Constituição de 1934 provocou uma adesão da Igreja às correntes de pensamento e ação mais conservadoras, alinhadas ao interesse do Governo, segundo Azzi (1995, p. 40) “como regra geral, os colégios católicos afirmaram o apoio ao governo ditatorial de Vargas”. Nas revistas colegiais, professores e alunos manifestavam solidariedade ao governo, bem como a movimentos autoritários, como o integralismo.

Com o golpe de Estado de 1937, uma nova Constituição é outorgada. Na nova Carta Magna, eliminou-se a cláusula da Constituição anterior, que possibilitava

colaboração recíproca entre Estado e Igrejas, renovando a separação entre as instituições, ainda que tenha dedicado o Art. 133, ao Ensino Religioso.

Art. 133 - O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos (BRASIL, 1937).

Verifica-se que apesar da apreciação do tema, pelo texto legal, o Ensino Religioso é facultativo nas escolas e ainda, não se apresenta como obrigatório para professores e alunos.

No período republicano de 1946 a 1964, conhecido como terceiro período republicano brasileiro, o Ensino Religioso era contemplado como dever do Estado em relação à liberdade religiosa do cidadão que frequentava a escola. A Constituição promulgada em 18 de setembro de 1946 acentuava as liberdades individuais e sociais, a redução do poder central e a ampliação da autonomia dos Estados. Em vários artigos encontra-se a definição da relação entre Estado e Igreja. E assegura, no inciso V, do artigo 168:

[...] o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável (BRASIL, 1946).

Apesar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, manter os termos da Constituição Federal de 1934, dois acréscimos merecem destaque: primeiramente se acrescenta a expressão “sem ônus para os poderes públicos”, e o outro de que o professor de Ensino Religioso deveria ser registrado pela respectiva autoridade religiosa (BRASIL, LDB 4024/61, Art. 97, parágrafo 2º).

No quarto período republicano brasileiro (1964 – 1984) instalava-se a ditadura militar. A Constituição de 1946 foi revogada, dando lugar à Constituição de 1967. O novo texto Constitucional traz a seguinte redação, no Art. 168, parágrafo 3º, inciso IV: “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio” (BRASIL, 1967). Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 5692, de 11 de agosto de 1971, o

Religião cristã na escola: Apontamentos sobre (des)continuidade religiosa na história da educação brasileira

Ensino Religioso volta a configurar como oferta obrigatória nos estabelecimentos de ensino, sendo estendida ao ensino de 2º grau.

Ao término do período da Ditadura iniciou-se a elaboração da Constituição da “Nova República”. Em 1983, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), publicou o documento “Catequese Renovada”, em que se estabelece a diferença e complementaridade entre Ensino Religioso Escolar e catequese. Tal reconhecimento levou a CNBB a organizar dois grupos internos de gestão: o Grupo de Reflexão Nacional da Catequese - GRECAT e o Grupo de Reflexão Nacional de Ensino Religioso – GRERE.

Com a redemocratização e a elaboração do novo texto constitucional, a questão do Ensino Religioso torna-se amplamente debatida e discutida. A Igreja Católica aliou-se a outras igrejas cristãs e recolheram mais de oitocentas mil assinaturas favoráveis à manutenção da disciplina; enquanto que, o grupo que defendia o “ensino laico”, chegou a reunir duzentas e oitenta mil assinaturas (CURY, 1993).

Promulgada a Constituição de 1988, o texto legal, no artigo 210, parágrafo 1º define que: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 1988). Segundo Cury (1993), as Constituições Estaduais confirmaram esse dispositivo incluindo a preocupação com a questão do ecumenismo e da interconfessionalidade.

Após oito anos de vigência da Constituição de 1988, depois de inúmeras idas e vindas, é promulgada a nova Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB nº 9.394/96, promulgada em 20 de dezembro de 1996, o artigo 33 que se referia ao ensino religioso não contentou os segmentos que o defendiam. Tal artigo foi alvo de inúmeras críticas, tanto pela expressão “sem ônus para os cofres públicos”, quanto pela questão da confessionalidade e interconfessionalidade. O debate acirrou-se e, em 22 de julho de 1997, o Presidente da República sancionou a Lei nº 9.475/97, que introduzia as seguintes orientações:

Art. 1º O Art. da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

De posse do texto legal, pode inferir-se que esse ensino é reconhecido como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental; constitui parte integrante do sistema sendo considerado elemento essencial da formação integral do cidadão; é facultativo para o aluno com finalidade de respeitar a liberdade religiosa, não podendo ser entendido como ensino de religião, evitando-se assim qualquer forma de proselitismo; é responsabilidade dos sistemas de ensino, logo, tendo ônus para os cofres públicos. De certa forma a lei demonstra grande avanço no entendimento do Ensino Religioso.

Ainda no que se refere aos marcos significativos sobre o Ensino Religioso no Brasil, destaca-se a criação, em 26 de setembro de 1995, na cidade de Florianópolis/SC, do Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (FONAPER), sendo composto por representantes de entidades envolvidas com o Ensino Religioso.

Dado o fato de que no ano de 1996, o Ministério da Educação lançou os Parâmetros Curriculares Nacionais das disciplinas que configuram o ensino fundamental e médio, não contendo, no entanto, qualquer referência ao Ensino Religioso. No ano de 1997, o FONAPER lançou os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, tendo o objetivo de “[...] fundamentar a elaboração dos diversos currículos do Ensino Religioso na pluralidade cultural do Brasil (FONAPER, 1997, p. 5). Percebe-se que ao mencionar na lei que o Ensino Religioso é parte da formação integral do cidadão, verifica-se por conta do próprio poder pública a negligência em relação a tal ensino. Ao que nos parece, há uma indisposição por parte do Estado em assumir um ensino de caráter laico, com base no fenômeno religioso e não dominado pela confessionalidade de grupos religiosos majoritários como é o caso da religião cristã, seja católica ou evangélica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de constituição da educação brasileira possibilitou a presença constante da religião cristã no espaço da escola pública. De forma explícita, as

Religião cristã na escola: Apontamentos sobre (des)continuidade religiosa na história da educação brasileira

práticas religiosas dos professores são transmitidas aos alunos em meios às práticas pedagógicas; de forma implícita muitas escolas conservam símbolos religiosos (imagem de santos ou bíblia) indicando que há um domínio cristão em tal espaço.

Permeado por esse universo polêmico, onde público e privado interagem e se digladiam ou ignoram-se, a religião cristã vai marcando o espaço escolar por meio do Ensino Religioso. Em que pese os momentos de descontinuidades nota-se na história da educação uma constância, uma efetiva presença confessional na formação do cidadão. Uma justificativa, utilizada para legitimar esse domínio já não é suficiente: o fato de ser a religião da maioria. Em uma República que assume o caráter da laicidade, não se pode esperar que haja uma sociedade a-religiosa, mas uma sociedade capaz de garantir o mesmo espaço de manifestação a todos, e pouco importa se a um indivíduo ou a um milhão.

Nesta perspectiva, entende-se que a religião na escola deve estar presente enquanto saber humano construído e legítimo – fato apontado no texto da Lei nº 9.475/97, que deu nova redação ao artigo 33 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no entanto, não se pode transformar esse espaço em ambiência de prática religiosa de determinado grupo. Uma possibilidade seria o entendimento de que enquanto saber, cabe à escola ensinar sobre o fenômeno religioso posto tratar-se de uma manifestação antropológica e sociológica. Neste sentido, não se teria espaço para as críticas devidamente fundamentas, que apontam que a escola pública tem aberto seus portões a doutrinação ou catequização dos sujeitos em formação.

Entrementes, ao observar a trajetória histórica da educação brasileira nota-se grande dificuldade de desvincular a nova proposta do Ensino Religioso baseado no pluralismo e na diversidade, do Ensino da Religião presente no sistema nacional de ensino até a segunda metade do século passado. Por isso, entende-se a urgência de um olhar crítico que aponte novas perspectivas a um debate em plena efervescência em nossos dias.

REFERÊNCIAS

AZZI, Riolando. Educação e Evangelização: Perspectivas históricas. **Revista de Educação AEC (Associação Católica do Brasil)** – Ano 21, nº 84, jul-set, 1992.

_____. A educação católica no Brasil (1844-1944). In: LIMA, Severina Alves de (Org.) **Caminhos novos na educação**. São Paulo: FTD, 1995, p.21-46.

BARBOSA, Rui. Reforma do ensino secundário e superior. **Obras completas**. Vol. IX, tomo I. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm
Acesso em 10 nov. 2013.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm
Acesso em: 10 nov. 2013.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil**. 28 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm.
Acesso em 10 nov. 2013.

_____. **Lei Nº 9.475**. Dá nova redação ao Art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 22 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9475.htm Acesso em 10 nov. 2013.

_____. **Lei do Ensino do Império do Brasil**. 15 de outubro de 1827. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L15101927.htm Acesso em: 10 abr. 2009.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais**. Vol. 1. Brasília: MEC/SEF, 1997.

DALLABRIDA, Norberto. Das escolas paroquiais às PUCs: república, recatolicização e escolarização. In: STEPHANOU, Maria, BASTOS, Maria Helena Câmara. **Histórias e memórias da Educação no Brasil: século XX**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005. v. III. p. 77-86.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. **Realidade, poder, ilusão – um estudo sobre a legalização do ensino religioso nas escolas e suas relações conflitivas**. 1999. 265f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 1999.

FONAPER - FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso**. São Paulo: Ave Maria, 1997.

Religião cristã na escola: Apontamentos sobre (des)continuidade religiosa na história da educação brasileira

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002a.

_____. Ensino Religioso um histórico processo. In: ALVES, Luis Alberto Sousa; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Orgs). **Educação Religiosa: construção da identidade do ensino religioso e da pastoral escolar**. Curitiba: Champagnat, 2002b.

MOTA, Carlos Guilherme; LOPEZ, Adriana. **História e civilização – O Brasil Império e Republicano**. São Paulo: Ática, 1995.

MOURA, Laércio Dias de. **A Educação Católica no Brasil: presente, passado e futuro**. São Paulo: Loyola, 2000.

NAGLE, Jorge. **Educação e Sociedade na Primeira República**. Rio de Janeiro: DP7& A., 2001.

NISKIER, Arnaldo. **Educação brasileira: 500 anos de história**. 2. ed. Rio de Janeiro: Consultor, 1996

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de. **Religião e dominação de classe: gênese, estrutura e função do catolicismo romanizado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1985.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**. 20. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2007

Recebido em 29 de abril de 2015 | Aprovado em 01 de junho de 2015

